

Processo nº: 1.072.599

Natureza: AUDITORIA

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

Data da Autuação: 22/08/2019

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Tendo em vista o atual cenário de pandemia, em que estão suspensas as inspeções e auditorias externas (PORTARIA Nº 20/PRES./2020), submetemos à elevada consideração de V. Exa. a realização de diligência para a complementação da instrução processual, conforme se segue:

1. Esclarecimento do atual gestor do Município de Patos de Minas quanto à adoção de medidas necessárias para saneamento das manifestações patológicas e demais apontamentos indicados no relatório de auditoria às fls. 139/143, como:
 - a. obtenção de laudo do Corpo de Bombeiros aprovando o funcionamento do CMEI Tia Nicinha;
 - b. troca de extintores vencidos e implantação do sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
 - c. selamento de juntas, trincas e fissuras, bem como resolução dos problemas de infiltrações identificados na auditoria (Figura 1);

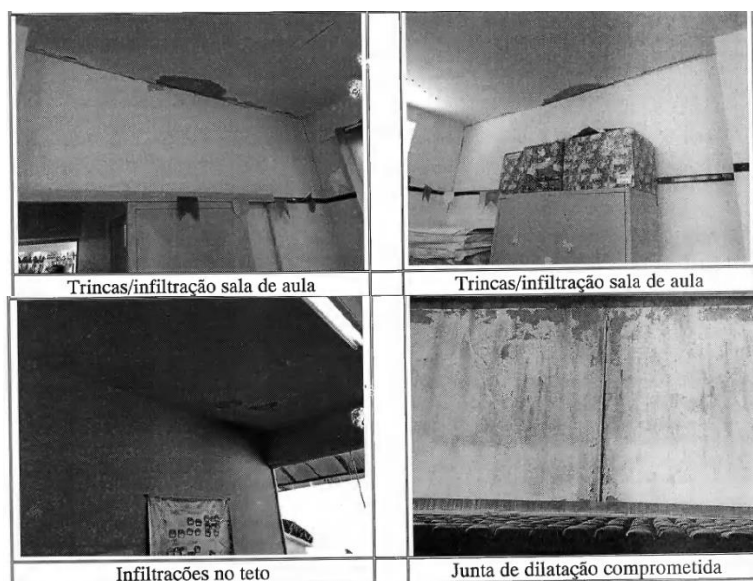


Figura 1: Algumas das infiltrações e trincas identificadas na Auditoria.

- d. correção/manutenção da pintura desgastada;
- e. resolução dos vazamentos/entupimentos dos sistemas hidrossanitários;
- f. reparo no sistema de instalações elétricas, sanando a existência de fiações expostas (Figura 2).

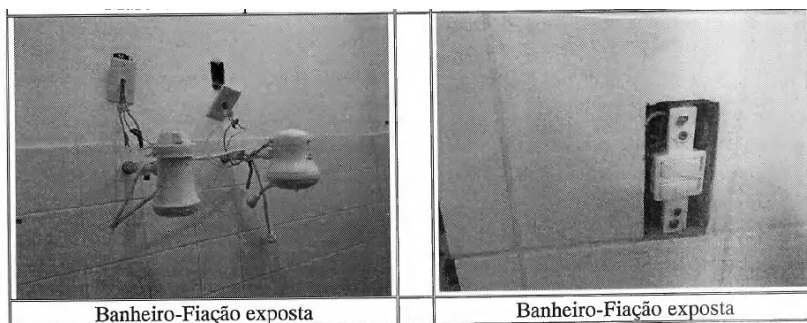


Figura 2: Fios condutores expostos identificados na auditoria.

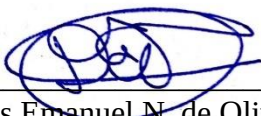
- 2. Caso os reparos e manutenções já tenha sido efetuados ou estejam sendo implementados, solicita-se que o atual gestor encaminhe para esta Corte cópia do contrato de prestação de serviços, caso exista, bem como relatório fotográfico, boletins de medição e notas fiscais de pagamento.
- 3. Caso os reparos ainda não tenham sido implementados, solicita-se que o atual gestor informe a previsão/programação para reforma/recuperação do CMEI Tia Nicinha, em atendimento à recomendação proferida no Acórdão à fl. 196 e encaminhada ao mesmo por meio do Ofício nº 220/2020 (fl. 197).

O responsável pelo atendimento da diligência é o Sr. **José Eustáquio Rodrigues Alves**, Prefeito Municipal de Patos de Minas.

Observamos, por oportuno, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos a esta Unidade Técnica.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.



Douglas Emanuel N. de Oliveira
TC-NS-14 – Analista de Controle Externo
Matrícula: 3274-1